



**EDITAL DA CHAMAMENTO PÚBLICO DE Nº 004/2024 - SMS/PMP-PI
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001.0001760/2024**

O **MUNICÍPIO DE PIRACURUCA-PI**, representado pela **Secretaria Municipal da Saúde**, com sede na Av. Cel. Pedro de Brito, s/n, Centro, Piracuruca - PI, inscrita no CNPJ sob o nº 11.837.925/0001-08, **torna público para conhecimento dos interessados em geral, por meio do EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICA** com a finalidade de proceder ao **CRENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS INTERESSADOS EM PRESTAREM SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM (ULTRASSONOGRÁFIAS)** para atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde-SUS assistidos pelos Programas e Ações mantidos pela Secretaria e Fundo de Saúde do Município de Piracuruca-PI, nos termos e condições estabelecidas no edital, cujo procedimento administrativo prévio de credenciamento será conduzido pela Comissão de Planejamento de Contratações Públicas, nomeada pela Portaria nº 0168/2023, de acordo com as disposições contidas no Art. 6, XLIII c/c Art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, observando-se ainda os requisitos prévios estabelecidos nesse chamamento, aplicando no que couber as disposições da Lei Orgânica da Saúde – Lei Federal nº 8.080/90 – de sorte que os serviços contratados submeter-se-ão às normas técnicas e administrativas e aos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), conforme regras predefinidas abaixo.

1. DA MOTIVAÇÃO E DO FUNDAMENTO LEGAL PARA REALIZAÇÃO DO CRENCIAMENTO

1.1 O Município de Piracuruca-PI realizou a publicação de Chamada Pública para a contratação dos serviços, todavia, ao realizar os serviços contratados, a oferta está sendo inferior a demanda, gerando uma demanda reprimida que atualmente é de 1750 exames de ultrassonografia, posto que, a rotina de exames de imagem já ofertado pelo município se mostrou insuficientes para atender as solicitações, gerando uma grande fila de espera, o que só aumenta os casos de diagnóstico tardio de doenças.

1.2 Por essa razão, a realização de chamamento público visando o credenciamento de empresas especializadas para prestar os serviços de 1750 (um mil setecentos e cinquenta) exames de diagnóstico por imagem, EM REGIME DE MUTIRÃO, conforme organização da oferta organizada pela Secretaria Municipal de Saúde para atender aos usuários do SUS assistidos tanto na atenção primária quanto nos serviços média e alta complexidade, considerando que, a ULTRASSONOGRAFIA é um dos exames de imagem mais solicitados pelos médicos, tendo em vista que ela oferece imagens em tempo real que auxiliam os profissionais da saúde no diagnóstico de diversas doenças, principalmente pelo fato de que com a ultrassonografia é possível visualizar: *a anatomia dos órgãos e suas funções, os tecidos do corpo e se há presença ou não de anomalias. Somando-se a isso, o exame faz parte dos principais procedimentos de rotina para mulheres e homens, tais como:*

- ✓ **ultrassonografia de mama:** capaz avaliar a presença de nódulos, podendo identificar o câncer de mama ainda na fase inicial;
- ✓ **ultrassonografia transvaginal:** avalia todo o canal da vagina, observando possíveis patologias na região, podendo auxiliar na identificação de doenças relacionadas ao colo do útero;



- ✓ **ultrassonografia de próstata (via retal e abdominal):** avalia alterações na próstata, podendo identificar o câncer de próstata e outras patologias locais.

1.3 Sendo assim, a **PRESENTE CHAMADA PÚBLICA TEM POR OBJETO CONVOCAR EMPRESAS INTERESSADAS QUE DETENHAM CAPACIDADE TÉCNICA E PROFISSIONAIS NA ÁREA DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM, PARA REALIZAR EM REGIME DE MUTIRÃO EXAMES DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM (ULTRASSONOGRRAFIA)** para atendimento a demanda reprimida (1750 exames) dos usuários do Sistema Único de Saúde-SUS assistidos pelos Programas e Ações mantidos pela Secretaria e Fundo Municipal de Saúde do Município de Piracuruca-PI, conforme nos termos e condições estabelecidas no edital.

1.4 Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados, razão pela qual do presente credenciamento decorrem contratos administrativos de prestação de serviços com prazo de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado na forma da lei nº 14.133/21, celebrados diretamente com pessoas jurídicas, por inexigibilidade de licitação, nos quais se observam a temporariedade do vínculo obrigacional, segundo a duração prevista no contrato, e a autonomia do prestador dos serviços em face do contratante. Desse modo, a contratação decorrente de credenciamento configura contrato administrativo ordinário e recebe a disciplina da nova lei de licitações e contratos, não configurando qualquer relação trabalhista ou estatutária.

1.5 O contrato administrativo de prestação de serviços, decorrente de credenciamento, celebrado e executado conforme a Lei nº 14.133/21, prescinde da existência de cargo ou emprego, não caracteriza relação de emprego com o contratante, não se confunde com a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público prevista no art. 37, IX, da Constituição Federal, tampouco configura uma violação à regra do concurso público. Com efeito, em sede de contratos decorrentes de credenciamento firmados com profissionais ou empresas especializadas, celebrados e executados conforme a Lei nº 14.133/21, não há que se falar em pagamento de verbas trabalhistas ou quaisquer verbas alheias àquelas previstas como remuneração dos honorários contratuais fixados nos contratos como contraprestação pelos serviços executados.

1.5.1 A própria Lei Federal nº 8.036/90 exclui os prestadores autônomos do conceito de trabalhador, o que desobriga, nesses casos, a Administração Pública, empregador, nos termos da citada lei, de efetuar os depósitos no FGTS relativos ao contratado.

1.5.2 É importante ressaltar que os direitos sociais previstos no art. 7º da CF não se estendem a contratos de prestação de serviços mediante credenciamento, mas apenas a empregados públicos, aos ocupantes de cargos públicos, de modo expresso no art. 39, § 3º, da CF, e aos servidores temporários contratados com amparo no art. 37, IX, da CF, conforme jurisprudência do Supremo Tribunal Federal – STF.

1.5.3 Nos termos do Art. 120 da Instrução Normativa 971/2009, a contratante fica dispensada de efetuar a retenção de valores destinados a contribuição previdenciária, e a contratada, de registrar o destaque da retenção na nota fiscal, na fatura ou no recibo, quando a contratação



envolver somente serviços profissionais relativos ao exercício de profissão regulamentada por legislação federal, desde que prestados pessoalmente pelos sócios, sem o concurso de empregados ou de outros contribuintes individuais ou consignará o fato na nota fiscal, na fatura ou no recibo de prestação de serviços.

1.6 O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

1.7 Sobre a possibilidade legal e doutrinária da realização do credenciamento para contratação dos serviços, o eminente doutrinador Marçal Justen Filho nos dá a seguinte lição acerca deste instituto no sentido de que no chamamento público para credenciamento de profissionais de saúde não haverá necessidade de licitação quando houver número ilimitado de contratações e (ou) quando a escolha do particular a ser contratado não incumbir à própria Administração. **Isso se verifica quando uma alternativa de contratar não for excludente de outras, de molde que todo o particular que o desejar poderá fazê-lo (...). Nas situações de ausência de competição, em que o credenciamento é adequado, a Administração não precisa realizar licitação. Sob certo ângulo, verifica-se inexigibilidade de licitação, por inviabilidade de competição. Na verdade, a inviabilidade de competição consiste, no caso, na ausência de exclusão entre os possíveis interessados.**

1.8 Existem vários manifestos da doutrina acerca de tal procedimento. Vejamos o ensinamento de Joel de Menezes Niebhur sobre o credenciamento COMO UMA Espécie de cadastro em que se inserem todos os interessados em prestar certos tipos de serviços, conforme regras de habilitação e remuneração prefixadas pela própria Administração Pública. Todos os credenciados celebram, sob as mesmas condições, contrato administrativo, haja vista que, pela natureza do serviço, não há relação de exclusão, isto é, o serviço a ser contratado não precisa ser prestado com exclusividade por um ou por outro, mas é prestado por todos.

1.9 O eminente doutrinador Marçal Justen Filho nos dá a seguinte lição acerca deste instituto ASSEVERA QUE Não haverá necessidade de licitação quando houver número ilimitado de contratações e (ou) quando a escolha do particular a ser contratado não incumbir à própria Administração. Isso se verifica quando uma alternativa de contratar não for excludente de outras, de molde que todo o particular que o desejar poderá fazê-lo (...). Nas situações de ausência de competição, em que o credenciamento é adequado, a Administração não precisa realizar licitação. Sob certo ângulo, verifica-se inexigibilidade de licitação, por inviabilidade de competição. Na verdade, a inviabilidade de competição consiste, no caso, na ausência de exclusão entre os possíveis interessados.

1.10 A Lei Orçamentária anual vigente, bem como a LDO e LOA previu em seus dispositivos autorização legal específica para contratação dos serviços de terceiros pessoa jurídica, reconhecendo e abrigando assim, as necessidades da administração pela contratação dos serviços, motivo pelo qual o presente chamamento além de estar em harmonia com as disposições contidas na Lei nº 14.133/21, também encontra amparo nas leis orçamentárias (LDO/LOA), no Plano Municipal de Saúde e na Lei Geral do SUS.

1.11 A formalização do processo de credenciamento para contratação de serviços de terceiros (pessoas jurídicas) para execução dos serviços técnicos especializados de diagnóstico por imagem, além de conter autorização legislativa e orçamentária se mostra a mais viável e célere nesse momento para que não haja a interrupção dos atendimentos aos usuários do SUS, que necessitam de atendimento para a realização de exames de ultrassonografia



1.12 No Presente Chamamento serão credenciados todos os profissionais que manifestarem interesse em participar do presente chamamento não havendo exclusão de interessados, salvo nos casos em que o interessado não cumprir as disposições previstas no edital.

1.13 A forma de execução dos serviços, seus quantitativos, valores, prazos etc. estão previstos no Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

2. DO OBJETO, DO PRAZO DE CREDENCIAMENTO E PROCESSAMENTO DO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO.

2.1 O PRESENTE CHAMAMENTO PÚBLICO TEM POR OBJETO CONVOCAR TODOS OS PROFISSIONAIS INTERESSADOS EM PRESTAREM SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS NA ÁREA DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM (ULTRASSONOGRÁFIAS – EXAME + LAUDO) EM REGIME DE MUTIRÃO com prazo de conclusão de até 90 (noventa) dias, para atendimento a demanda reprimida (1750 exames) de usuários do Sistema Único de Saúde-SUS assistidos pelos Programas e Ações mantidos pela Secretaria e Fundo Municipal de Saúde do Município de Piracuruca-PI, que estão na fila de regulação e que não possuem previsão de atendimento a curto prazo em face da demanda crescente por exames de imagem.

2.1.1 O Município de PIRACURUCA, atualmente não dispõe em seu quadro de pessoal efetivo de profissionais que atuam na área de diagnóstico por imagem para atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde-SUS assistidos nos estabelecimentos de saúde que ofertam a realização de exames de ultrassonografia, sendo que a quantidade de exames contratados de forma complementar junto a iniciativa privada é insuficiente para atender a demanda normal, razão pela qual, a realização do presente credenciamento tem a finalidade de zerar a fila de exames de ultrassonografia, proporcionando o diagnóstico tempestivo de enfermidades, motivo pelo qual a contratação dos serviços é essencial para o diagnóstico precoce de patologias, sob pena de causar graves prejuízos a população assistida pelo SUS em especial aqueles mais vulneráveis.

2.2 Considerando ainda a demanda reprimida de 1750 pedidos por para realização de ultrassonografias (MAMA, PROSTATA, ABDOMINAL TOTAL, ETC) constante no sistema de regulação da SMS, faz-se necessário a contratação dos profissionais para assegurar o acesso mais célere ao exame que é essencial para detecção precoce de várias doenças trazendo mais efetividade aos serviços prestados aos usuários do SUS assistidos pelos diversos programas mantidos pela SMS/Piracuruca-PI.

2.3 Conforme disposto no inciso I, do parágrafo único da Lei nº 14.133/21, não há prazo para cadastramento de novos interessados em prestar os serviços à Administração através do presente Credenciamento, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados.

2.4 Diante da impossibilidade de contratação de todos os credenciados, no caso da contratação de forma paralela e não excludente, a Administração utilizará os critérios objetivos para a prestação dos serviços, mantendo, desta forma, a isonomia entre os cadastrados.

2.5 Os pedidos de credenciamento poderão ser apresentados através do Protocolo Geral do Município no horário das 07h00min às 13h00min na sede da Prefeitura Municipal de Piracuruca-PI, localizada na Rua Rui Barbosa nº 289, Centro, no município de Piracuruca, estado do Piauí ou através do e-mail: cpl.piracuruca@hotmail.com



3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO, DO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1 Poderão participar do presente processo e serão credenciadas todas as pessoas jurídicas interessadas que comprovarem atender a todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

3.1.1 Não poderão participar do credenciamento aqueles que se enquadram em quaisquer dos impedimentos de contratar com poder público ou que não preencherem todos os requisitos previstos nesse edital.

3.2 Os interessados poderão apresentar todos os documentos exigidos, para o credenciamento, através de protocolo do Município com requerimento dirigido a Comissão de Contratação, a partir do dia 05 de março de 2024.

3.2.1 Todos os interessados que preencherem aos requisitos fixados no edital serão credenciados, durante esse período qualquer interessado poderá requerer credenciamento junto ao Município, figurando assim na lista de espera para contratação.

3.2.2 Para fins de contratação dos profissionais credenciados será observada a Ordem Cronológica de apresentação dos pedidos de credenciamento junto a Comissão de Contratação, sendo que para efeito de contratação será considerada a demanda do município, aliada a disponibilidade orçamentária e financeira da administração municipal.

3.2.1.1 Caso a documentação apresentada pelo interessado apresente restrição, esteja incompleta ou em desconformidade com as exigências do edital, será levado em consideração para efeito de observar a ordem cronológica o ultimo protocolo de saneamento da falha.

3.2.1.2 As ocorrências acerca da documentação analisada serão sempre registradas em ata que deverá ser publicada na imprensa oficial, servindo a publicação como meio de notificação do interessado do interessado em conformidade com o que dispõe a Lei nº 14.133/2021.

3.2.1.3 Da decisão da Comissão de Contratação poderá ser manejado Recurso Administrativo que será processado na forma prevista na Lei 14.133/21.

3.3 Uma vez apresentado o pedido de credenciamento, a Comissão de Contratação deverá analisar a documentação apresentada, caso esteja em ordem, deverá registrar em ata e proceder ao Credenciamento do interessado.

3.3.1 Uma vez cumprido aos requisitos de habilitação exigidos a autoridade competente expedirá Termo de Homologação, uma vez que o credenciamento é procedimento prévio nos termos do que dispõe o Art. 6, XLIII c/c Art. 79, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021, a ser concluído, através de Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no Art. 74, IV da Lei nº 14.133/21, conforme entendimento já pacificado pelo Tribunal de Contas da União - TCU, no acórdão TC-008.797/95-5, Relator Ministro Homero Santos, dá pela inexigibilidade da licitação e a realização de um processo público de contratação.

3.4 Depois de analisado o pedido de credenciamento pela Comissão de Contratação e divulgada ata de julgamento na imprensa oficial, a autoridade competente HOMOLOGARÁ a contratação direta, através de inexigibilidade de licitação, **com fundamento no Art. 74, IV da Lei nº 14.133/21, conforme entendimento já pacificado pelo Tribunal de Contas da União - TCU, no acórdão TC-008.797/95-5, Relator Ministro Homero Santos** e formalizará instrumento contratual observando, em todos os casos as regras fixadas no edital de chamamento.

3.5 Considerando a necessidade permanente de assegurar a regular oferta dos serviços à população, aliada a ausência de vínculo trabalhista entre o credenciado contratado e a administração, o



instrumento de contrato oriundo do presente credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos casos autorizados por lei.

3.6 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PESSOA FÍSICA/JURÍDICA:

I – DOCUMENTOS PESSOAIS E REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO:

- a) Requerimento com pedido de Credenciamento;
- b) Cópia da Carteira de Identidade do(s) sócio(s) acompanhado do Contrato social ou requerimento de empresário;
- c) Cartão do CNPJ;

II – DOCUMENTAÇÃO DE REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Certidão negativa de Débitos Municipais expedido pelo Município e Estado da sede da contratante atestando a inexistência de débitos fiscais ou inscritos em dívida ativa em nome do credenciado;
- b) Certidão negativa de Débitos relativos a Créditos tributários FEDERAIS ou inscritos na Dívida Ativa da União;
- c) Certidão negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos Termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- d) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

III – DOCUMENTAÇÃO PARA COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Cópia do Diploma de Graduação em medicina expedido em conformidade com a legislação nacional em nome do profissional que será credenciado pela pessoa jurídica;
- b) Comprovante de Inscrição perante o Conselho Regional de Medicina – CRM/PI do profissional que será credenciado pela pessoa jurídica;
- c) Diploma ou documento equivalente para a comprovação de conclusão de residência, especialização ou atuação/experiência profissional anterior na área objeto do credenciamento conforme o caso;
- d) Curriculum do Profissional que será credenciamento para a prestação dos serviços descrevendo sua experiência e qualificação na realização de diagnóstico por imagem, que será utilizado para análise dos requisitos técnicos do credenciamento e para fins de desempate.

IV – DECLARAÇÕES PARA COMPROVAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

- a) DECLARAÇÃO, sob as penas previstas no art. 299 do Código Penal, que não tenha sido punido com quaisquer das sanções vigentes relativas a suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração; declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública; suspensão temporária, determinada por órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual, da participação em chamamento público e impedimento de celebrar convênio, instrumento congênere, parceria ou contrato com estes, por prazo não superior a dois anos; declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar convênio, instrumento congênere, parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o conveniente ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.



b) Declaração assinada pelo credenciado atestando que tomou conhecimento de todas as regras e condições fixadas nesse edital, inclusive as relacionadas a natureza jurídica da contratação, forma, prazo e condições de execução do objeto, bem como a forma de pagamento pelos serviços executados.

4. DO PROCESSAMENTO E ANÁLISE DOS PEDIDOS DE HABILITAÇÃO

4.1 No momento da apresentação do pedido de credenciamento o interessado deverá apresentar toda documentação exigida, a qual será analisada pela Comissão de Contratação.

4.2 A apresentação de documentação incompleta, ilegível ou que inviabilize a análise dos requisitos exigidos no edital será registrada em ata que deverá ser publicada na imprensa oficial para fins de notificação dos interessados.

4.3 Para fins de apuração da ordem cronológica de pedido de credenciamento serão considerados apenas, os requerimentos instruídos com toda documentação exigida no edital, de modo que a apresentação de documentação incompleta ou inadequada para fins de análise pela Comissão não constitui direito ao credenciamento do interessado.

4.4 Os documentos que não forem emitidos pela internet deverão ser entregues em cópia autenticada ou cópias acompanhadas das originais para atesto da Comissão.

4.5 Durante o prazo de vigência do credenciamento qualquer interessado poderá solicitar credenciamento de modo que a efetiva prestação de serviço ficará condicionada a necessidade da administração.

5. DOS PEDIDOS DE RECURSOS

5.1 Da análise preliminar do pedido de credenciamento julgada pela Comissão é cabível recurso endereçado à autoridade ordenadora de despesa a ser contratada, no prazo comum de (05) cinco dias contados da publicação do resultado, devendo o interessado apresentar as razões no protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Piracuruca-PI, localizado na Rua Rui Barbosa nº 289, Centro, no município de Piracuruca, estado do Piauí **ou através do e-mail: cpl.piracuruca@hotmail.com**

5.2 O recurso deverá conter a perfeita identificação do recorrente, as razões recursais e o pedido de reforma.

5.3 Havendo a reforma da decisão desclassificatória da Comissão, a autoridade competente procederá a ratificação, todavia, para fins de julgamento do pedido de credenciamento e para posterior homologação da contratação serão observados os pedidos que cumpriram em todo caso os requisitos de habilitação para fins de organização de ordem cronológica de credenciados.

6. CRITÉRIOS PARA DESEMPATE

6.1 Verificando-se a ocorrência de empate em relação ao pedido de credenciamento apresentado no mesmo dia, será considerado para fins de ordem cronológica de contratação o candidato que:

6.1.1 Apresentar idade mais avançada.

6.1.2 Mais tempo de experiência profissional.



6.1.3 Persistindo o empate será realizado sorteio em ato público.

6.1.4 O sorteio ocorrerá em local e horário previamente definido pela Comissão, na presença dos candidatos interessados, os quais serão convocados por edital publicado na imprensa oficial.

6.1.5 A aplicação do critério de desempate será efetivada após a análise dos recursos e registrada em ata pela Comissão.

7. DIVULGAÇÃO DO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

7.1 Sempre que a Comissão de Contratação se reunir para análise dos pedidos de Credenciamento serão registrados em ata as deliberações, a qual será publicada na imprensa oficial.

7.2 Analisados os pedidos de credenciamento a Comissão encaminhará a autoridade competente para fins de HOMOLOGAÇÃO e contratação de acordo com as necessidades da administração.

7.2.1 Uma vez apresentado o pedido de credenciamento, a Comissão de Contratação deverá analisar a documentação apresentada, caso esteja em ordem, deverá registrar em ata e proceder ao Credenciamento do interessado.

7.2.2 Uma vez cumprido aos requisitos de habilitação exigidos a autoridade competente expedirá Termo de Homologação, uma vez que o credenciamento é procedimento prévio nos termos do que dispõe o Art. 6, XLIII c/c Art. 79, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021, a ser concluído, através de Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no Art. 74, IV da Lei nº 14.133/21, conforme entendimento já pacificado pelo Tribunal de Contas da União - TCU, no acórdão TC-008.797/95-5, Relator Ministro Homero Santos, dá pela inexigibilidade da licitação e a realização de um processo público de contratação.

7.2.3. Depois de analisado o pedido de credenciamento pela Comissão de Contratação e divulgada ata de julgamento na imprensa oficial, a autoridade competente HOMOLOGARÁ a contratação direta, através de inexigibilidade de licitação, **com fundamento no Art. 74, IV da Lei nº 14.133/21, conforme entendimento já pacificado pelo Tribunal de Contas da União - TCU, no acórdão TC-008.797/95-5, Relator Ministro Homero Santos** e formalizará instrumento contratual observando, em todos os casos as regras fixadas no edital de chamamento.

7.3 Homologado o credenciamento pela autoridade competente poderá ser formalizado contrato ou instrumento similar contendo os requisitos previstos na Lei nº 14.133/21.

7.4 Considerando a necessidade permanente de assegurar a regular oferta dos serviços à população, embora a presente contratação seja para realização dos exames em regime de mutirão, o instrumento de contrato oriundo do presente credenciamento terá vigência de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado nos casos autorizados por lei.

8. DAS RESPONSABILIDADES DOS PROFISSIONAIS CREDENCIADOS E DOS HONORÁRIOS PELOS SERVIÇOS PRESTADOS.

8.1 Os serviços dos profissionais credenciados neste edital englobam todas as condutas legais do profissional médico sendo regulada a sua atuação nos termos da Lei nº 12.842/2013, sendo que a rotina de atendimento e datas dos mutirões com a quantidade de pessoas, datas, locais de atendimento, horário, será definida pela SMS de acordo com a demanda reprimida, disponibilidade



orçamentária e financeiro e a demanda pelos exames registradas pela central de regulação do município.

8.1.1 A CHAMADA PÚBLICA TEM POR OBJETO CONVOCAR TODOS OS INTERESSADOS (PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS) com a finalidade de proceder ao CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS INTERESSADAS EM PRESTAREM SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM.

8.2 O CREDENCIADO prestará os serviços em Unidades de Saúde (CEMEPI, CENTRO DA MULHER, MATERNIDADE OU HOSPITAL OU QUALQUER OUTRO ESTABELCIMENTO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO ONDE O EQUIPAMENTO ESTEJA DISPONÍVEL PARA REALIZAR O EXAME), em conformidade com os mutirões organizados pela SMS para zerar a fila das demandas reguladas através da Central de Regulação da SMS, ou seja, os serviços serão prestados em regime de mutirão.

8.3 Em caso do credenciamento de mais de um prestador, será realizada regulação para destinação das exames na forma proporcional ou de rodízio nos mutirões, prevalecendo a ordem em que ocorrer a necessidade da demanda.

8.4 O Município de Piracuruca, Estado do Piauí, reserva-se ao direito de, uma vez zerada a fila, ainda que não tenha sido executado a totalidade dos exames estimados nesse credenciamento, razão pela qual, compete a SMS fiscalizar de forma permanente, a demanda da regulação, bem como a efetiva prestação dos Serviços, podendo o prestador ser descredenciado, em caso de má qualidade (diagnóstico isento de segurança/confiabilidade), impontualidade ou comprovação de irregularidades na prestação dos serviços, com garantia do contraditório e da ampla defesa;

8.5 O Município poderá a qualquer tempo designar um novo estabelecimento de saúde para ser utilizado como local para realização dos serviços.

8.6 Nos valores dos serviços não serão levados em conta dos valores da tabela do SUS a que se refere a Lei nº 8080/1990, sendo que os valores dos serviços serão pagos conforme Preço de Referência para Credenciamento (Anexo V) previsto no edital, sendo esses os valores justos em face da prestação dos serviços, nele incluído impostos, taxas, contribuições e demais tributos e custos que envolvem a prestação do serviço.

8.7 O representante credenciado deverá apresentar mensalmente relatório com quantidade de exames realizados devidamente acompanhado da nota fiscal dos serviços para que possa ser realizado o atesto pelo fiscal do contrato dos serviços prestados junto ao Município de Piracuruca-PI, cabendo a secretaria municipal de saúde manter rigoroso controle sobre a relação dos usuários assistidos quando da fiscalização dos serviços.

8.7.1 Uma vez atestado os serviços pela fiscalização e conferido pela gestão da SMS, o processo de pagamento será remetido a Secretaria de Administração e Finanças devidamente instruído com a NF devidamente aceita e atestada por servidor designado como fiscal do contrato pela Secretaria Municipal de Saúde.

8.7.1 A quantidade de exames em cada atendimento será fixada pela SMS, não existindo quantidade mínima como condição de execução dos serviços pelo credenciado, podendo sofrer alterações durante a vigência do contrato de forma a atender as demandas da população e a disponibilidade orçamentária e financeira.

9. DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO

9.1 A pessoa jurídica depois de analisados os documentos e estes se acharem conformes, será devidamente credenciada, sendo procedida a HOMOLOGAÇÃO da contratação, sendo que, serão



chamados para assinatura do contrato, cuja minuta segue no Anexo deste Edital, conforme necessidade e conveniência da Secretaria Municipal de Saúde.

9.2 No momento da assinatura do contrato, caso não haja aceitação do prestador selecionado, deverá ser assinado Termo de Desistência.

9.3 A assinatura do contrato e a distribuição de exames ficarão a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Saúde, obedecendo à ordem cronológica de pedido de credenciamento e a demanda.

9.4 São de inteira responsabilidade dos profissionais contratados as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais e trabalhistas resultantes da execução do Contrato.

9.5 A FORMA DE PAGAMENTO será mensal, mediante processamento da produção apresentada e aprovada, pelo fiscal do contrato designado pela Secretaria Municipal de Saúde, com limite na programação orçamentária que será definida por meio de contrato, para cada Licitante contratado.

9.6 O pagamento será efetuado mensalmente, em até 30 (trinta) dias da data da apresentação da nota fiscal, na conta corrente informada, agência e Banco, mediante nota de prestação de serviço que deverá ser protocolada, tendo em conta o número de consultas efetivamente realizadas, sendo o valor a ser pago de acordo com o valor apurado na produção aferida pelo profissional.

9.7 Juntamente com a solicitação de pagamento, solicitação de Nota Fiscal e a declaração de recibo, o Credenciado, deverá apresentar Certidão Negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, relatório com a descrição de serviços prestados por tipo de ultrassonografia, devidamente acompanhada da Nota Fiscal.

9.8 Após a assinatura do Contrato, a contratada não poderá se furtar de prestar os serviços, conforme os valores estabelecidos no anexo IV deste edital, ficando esclarecido que a desistência posterior acarretará as sanções previstas na Lei nº 14.133/21 e demais legislações aplicáveis.

9.9 A existência de Contrato não implica a obrigação de contratação dos serviços, ficando a critério da Administração Pública convocar o credenciado para a execução dos serviços a qualquer tempo durante a vigência contratual de acordo com a quantidade autorizada.

9.10 O contratado fica obrigado a aceitar os acréscimos ou supressões dos serviços conforme previsto na lei nº 14.133/21.

10. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1 O CRONOGRAMA para execução dos 1750 exames para zerar a fila da Central de regulação será de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado conforme interesse da administração.

10.2 O prazo de vigência do Termo de contrato firmado em face do presente credenciamento para a execução dos serviços, objeto deste edital, será de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado, obedecendo a legislação vigente, mantidas as demais cláusulas e assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, conforme previsto na Lei nº 14.133/21, de acordo com autorização previa da autoridade competente.

11. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1 Para execução do objeto desta contratação os recursos previstos correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: Projeto Atividade: – 2032, 2066 e 2065; Natureza da Despesa: 3.3.90.39, Outros serviços de terceiros – PF/PJ. Fonte de Recursos 600, 500.



12. DA HOMOLOGAÇÃO

12.1 – A comissão de contratação submeterá à Secretária Municipal de Saúde o presente processo para conhecimento do Termo de Credenciamento, seguida da devida HOMOLOGAÇÃO DA CONTRATAÇÃO direta por inexigibilidade de licitação com fundamento no Art. 74, IV da Lei nº 14.133/21.

12.2 – A Secretária Municipal de Saúde poderá, por despacho motivado e publicado, revogar ou anular o processo, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.

13. CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1 A contratação do Credenciado será formalizado mediante Termo próprio, contendo as cláusulas e condições previstas neste edital e na Lei nº 14.133/21.

13.2 O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder o descredenciamento, em caso de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa;

14.4 Considerando a natureza de contrato administrativo a contratação decorrente desse credenciamento não configurará relação de trabalho ou empregatícia, sendo remunerado os serviços de acordo com os plantões realizados pelo profissional contratado, sendo o contrato firmado com fundamento na Lei nº 14.133/21.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 As dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do edital, deverão ser dirigidas por escrito à Comissão Permanente de Licitação do Município de Piracuruca-PI e protocoladas no Setor destinado a este fim, na rua Cel. Pedro de Brito 1510, centro Piracuruca-PI – Destinado ao Departamento de Licitações e Contratos ou pelo e-mail: cpl.piracuruca@hotmail.com

14.2 Os casos omissos deste Edital e as decisões que se fizerem necessárias serão resolvidos pela comissão de análise dos documentos ou se necessário, pela Assessoria Jurídica da Secretaria de Saúde do Município, observando as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, observando-se ainda os requisitos prévios estabelecidos nesse chamamento, aplicando no que couber as disposições da Lei Orgânica da Saúde – Lei Federal nº 8.080/90 – Plano Municipal de Saúde e demais legislações aplicáveis a matéria.

14.3 Impugnações ao presente ato convocatório deverão ser dirigidas à Comissão Permanente de Licitação deste Município e protocoladas endereçadas a Comissão de Contratação podendo também ser enviadas pelo e-mail: cpl.piracuruca@hotmail.com

14.4 Respeitada a natureza do contrato administrativo, por razões de interesse público, poderá haver a readequação das condições definidas inicialmente no edital, conforme dispuser a lei nº 14.133/21.

14.4 Os recursos referentes às decisões relativas ao processo de credenciamento poderão ser interpostos no prazo de 03 (três) dias úteis contados do dia subsequente à intimação dos atos. A petição será dirigida à Comissão Especial de Licitação deste Município.

14.5 O Município, através da Comissão de Contratação, na forma do disposto na Lei nº 14.133/21, reserva-se no direito de promover qualquer diligência destinada a instrução do processo relativo a este Credenciamento.



14.6. O Foro competente para fins de discussão do Edital e Termo de Credenciamento decorrente é o da Comarca de Piracuruca, estado do Piauí.

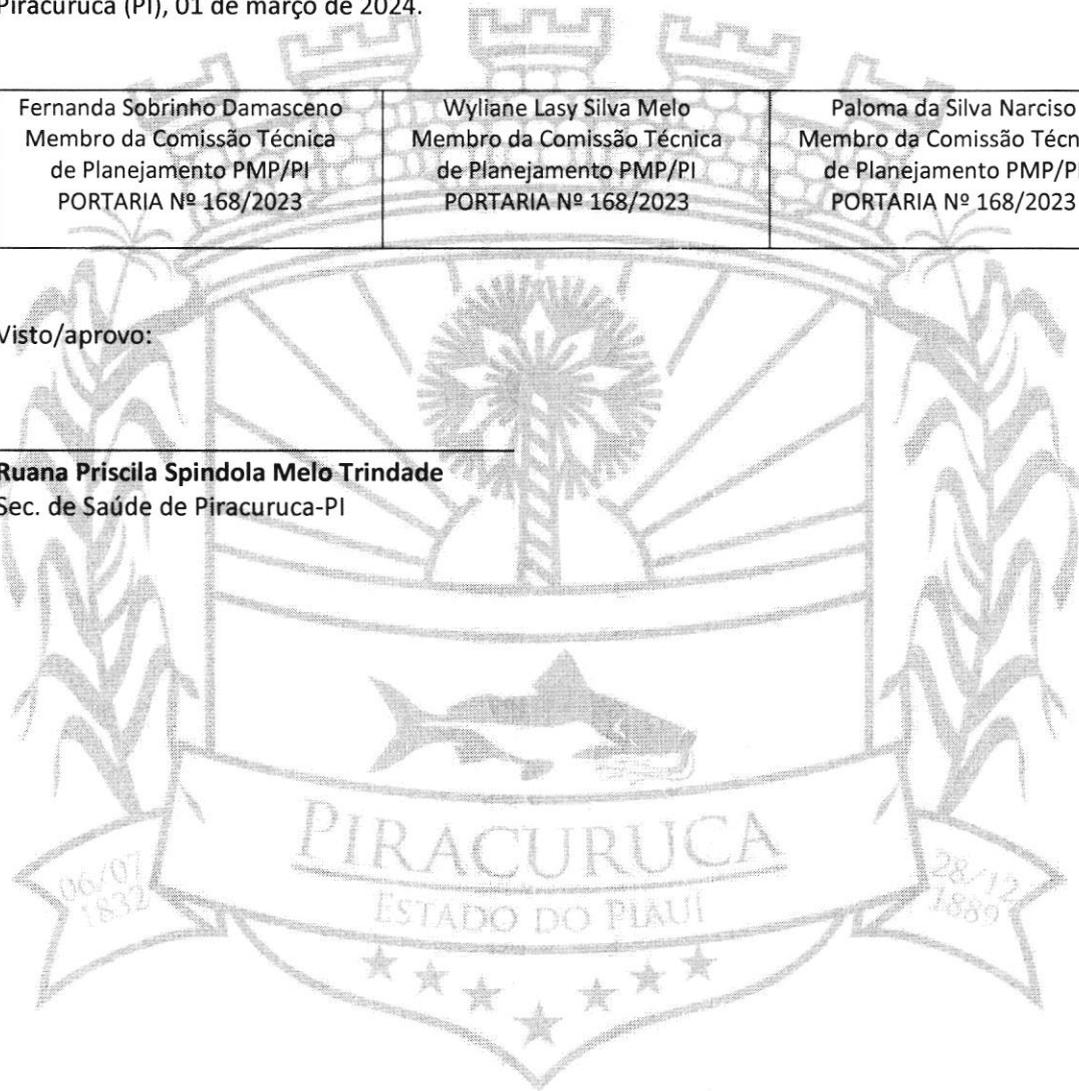
14.7 Este Edital entra em vigor na data de sua divulgação, através do Diário Oficial dos Municípios do Piauí; no mural do Centro Administrativo Municipal e no Sítio do Tribunal de Contas do Estado do Piauí.

Piracuruca (PI), 01 de março de 2024.

| | | |
|---|---|---|
| Fernanda Sobrinho Damasceno Membro da Comissão Técnica de Planejamento PMP/PI PORTARIA Nº 168/2023 | Wyliane Lasy Silva Melo Membro da Comissão Técnica de Planejamento PMP/PI PORTARIA Nº 168/2023 | Paloma da Silva Narciso Membro da Comissão Técnica de Planejamento PMP/PI PORTARIA Nº 168/2023 |
|---|---|---|

Visto/aprovo:

Ruana Priscila Spindola Melo Trindade
Sec. de Saúde de Piracuruca-PI





ANEXO I - PROJETO BÁSICO

I – DO OBJETO

1. Este procedimento tem por objeto **CHAMAMENTO PÚBLICO COM A FINALIDADE DE CONVOCAR EMPRESAS INTERESSADAS QUE DETENHAM CAPACIDADE TÉCNICA E PROFISSIONAIS NA ÁREA DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM, PARA REALIZAR EM REGIME DE MUTIRÃO, EXAMES DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM (ULTRASSONOGRRAFIA)**, para atendimento a demanda reprimida (1750 exames) dos usuários do Sistema Único de Saúde-SUS assistidos pelos Programas e Ações mantidos pela Secretaria e Fundo Municipal de Saúde do Município de Piracuruca-PI, conforme nos termos e condições estabelecidas no edital.

II – DA JUSTIFICATIVA E MOTIVAÇÃO

2.1 O Município de Piracuruca-PI realizou a publicação de Chamada Pública para a contratação dos serviços, todavia, ao realizar os serviços contratados, a oferta está sendo inferior a demanda, gerando uma demanda reprimida que atualmente é de 1750 exames de ultrassonografia, posto que, a rotina de exames de imagem já ofertado pelo município se mostrou insuficientes para atender as solicitações, gerando uma grande fila de espera, o que só aumenta os casos de diagnóstico tardio de doenças.

2.2 Por essa razão, a realização de chamamento público visando o credenciamento de empresas especializadas para prestar os serviços de 1750 (um mil setecentos e cinquenta) exames de diagnóstico por imagem, EM REGIME DE MUTIRÃO, conforme organização da oferta organizada pela Secretaria Municipal de Saúde para atender aos usuários do SUS assistidos tanto na atenção primária quanto nos serviços média e alta complexidade, considerando que, a ULTRASSONOGRRAFIA é um dos exames de imagem mais solicitados pelos médicos, tendo em vista que ela oferece imagens em tempo real que auxiliam os profissionais da saúde no diagnóstico de diversas doenças, principalmente pelo fato de que com a ultrassonografia é possível visualizar: *a anatomia dos órgãos e suas funções, os tecidos do corpo e se há presença ou não de anomalias. Somando-se a isso, o exame faz parte dos principais procedimentos de rotina para mulheres e homens, tais como:*

- ✓ **ultrassonografia de mama:** capaz avaliar a presença de nódulos, podendo identificar o câncer de mama ainda na fase inicial;
- ✓ **ultrassonografia transvaginal:** avalia todo o canal da vagina, observando possíveis patologias na região, podendo auxiliar na identificação de doenças relacionadas ao colo do útero;
- ✓ **ultrassonografia de próstata (via retal e abdominal):** avalia alterações na próstata, podendo identificar o câncer de próstata e outras patologias locais.

2.3 Sendo assim, a PRESENTE CHAMADA PÚBLICA TEM POR OBJETO CONVOCAR EMPRESAS INTERESSADAS QUE DETENHAM CAPACIDADE TÉCNICA E PROFISSIONAIS NA ÁREA DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM, PARA REALIZAR EM REGIME DE MUTIRÃO EXAMES DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM (ULTRASSONOGRRAFIA) para atendimento a demanda reprimida (1750 exames) dos usuários do



Sistema Único de Saúde-SUS assistidos pelos Programas e Ações mantidos pela Secretaria e Fundo Municipal de Saúde do Município de Piracuruca-PI, conforme nos termos e condições estabelecidas no edital.

2.4 Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados, razão pela qual do presente credenciamento decorrem contratos administrativos de prestação de serviços com prazo de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado na forma da lei nº 14.133/21, celebrados diretamente com pessoas jurídicas, por inexigibilidade de licitação, nos quais se observam a temporariedade do vínculo obrigacional, segundo a duração prevista no contrato, e a autonomia do prestador dos serviços em face do contratante. Desse modo, a contratação decorrente de credenciamento configura contrato administrativo ordinário e recebe a disciplina da nova lei de licitações e contratos, não configurando qualquer relação trabalhista ou estatutária.

2.4.1 O contrato administrativo de prestação de serviços, decorrente de credenciamento, celebrado e executado conforme a Lei nº 14.133/21, prescinde da existência de cargo ou emprego, não caracteriza relação de emprego com o contratante, não se confunde com a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público prevista no art. 37, IX, da Constituição Federal, tampouco configura uma violação à regra do concurso público. Com efeito, em sede de contratos decorrentes de credenciamento firmados com profissionais ou empresas especializadas, celebrados e executados conforme a Lei nº 14.133/21, não há que se falar em pagamento de verbas trabalhistas ou quaisquer verbas alheias àquelas previstas como remuneração dos honorários contratuais fixados nos contratos como contraprestação pelos serviços executados.

2.4.2 A própria Lei Federal nº 8.036/90 exclui os prestadores autônomos do conceito de trabalhador, o que desobriga, nesses casos, a Administração Pública, empregador, nos termos da citada lei, de efetuar os depósitos no FGTS relativos ao contratado.

2.4.3 É importante ressaltar que os direitos sociais previstos no art. 7º da CF não se estendem a contratos de prestação de serviços mediante credenciamento, mas apenas a empregados públicos, aos ocupantes de cargos públicos, de modo expresso no art. 39, § 3º, da CF, e aos servidores temporários contratados com amparo no art. 37, IX, da CF, conforme jurisprudência do Supremo Tribunal Federal – STF.

2.5.4 Nos termos do Art. 120 da Instrução Normativa 971/2009, a contratante fica dispensada de efetuar a retenção de valores destinados a contribuição previdenciária, e a contratada, de registrar o destaque da retenção na nota fiscal, na fatura ou no recibo, quando a contratação envolver somente serviços profissionais relativos ao exercício de profissão regulamentada por legislação federal, desde que prestados pessoalmente pelos sócios, sem o concurso de empregados ou de outros contribuintes individuais ou consignará o fato na nota fiscal, na fatura ou no recibo de prestação de serviços.



2.6 O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

2.7 Sobre a possibilidade legal e doutrinária da realização do credenciamento para contratação dos serviços, o eminente doutrinador Marçal Justen Filho nos dá a seguinte lição acerca deste instituto no sentido de que no chamamento público para credenciamento de profissionais de saúde não haverá necessidade de licitação quando houver número ilimitado de contratações e (ou) quando a escolha do particular a ser contratado não incumbir à própria Administração. **Isso se verifica quando uma alternativa de contratar não for excludente de outras, de molde que todo o particular que o desejar poderá fazê-lo (...). Nas situações de ausência de competição, em que o credenciamento é adequado, a Administração não precisa realizar licitação. Sob certo ângulo, verifica-se inexigibilidade de licitação, por inviabilidade de competição. Na verdade, a inviabilidade de competição consiste, no caso, na ausência de exclusão entre os possíveis interessados.**

2.8 Existem vários manifestos da doutrina acerca de tal procedimento. Vejamos o ensinamento de Joel de Menezes Niebhur sobre o credenciamento COMO UMA Espécie de cadastro em que se inserem todos os interessados em prestar certos tipos de serviços, conforme regras de habilitação e remuneração prefixadas pela própria Administração Pública. Todos os credenciados celebram, sob as mesmas condições, contrato administrativo, haja vista que, pela natureza do serviço, não há relação de exclusão, isto é, o serviço a ser contratado não precisa ser prestado com exclusividade por um ou por outro, mas é prestado por todos.

2.9 O eminente doutrinador Marçal Justen Filho nos dá a seguinte lição acerca deste instituto ASSEVERA QUE Não haverá necessidade de licitação quando houver número ilimitado de contratações e (ou) quando a escolha do particular a ser contratado não incumbir à própria Administração. Isso se verifica quando uma alternativa de contratar não for excludente de outras, de molde que todo o particular que o desejar poderá fazê-lo (...). Nas situações de ausência de competição, em que o credenciamento é adequado, a Administração não precisa realizar licitação. Sob certo ângulo, verifica-se inexigibilidade de licitação, por inviabilidade de competição. Na verdade, a inviabilidade de competição consiste, no caso, na ausência de exclusão entre os possíveis interessados.

2.10 A Lei Orçamentária anual vigente, bem como a LDO e LOA previu em seus dispositivos autorização legal específica para contratação dos serviços de terceiros pessoa jurídica, reconhecendo e abrindo assim, as necessidades da administração pela contratação dos serviços.

2.11 A formalização do processo de credenciamento para contratação de serviços de terceiros (pessoas jurídicas) para execução dos serviços técnicos especializados de diagnóstico por imagem, além de conter autorização legislativa e orçamentária se mostra a mais viável e célere nesse momento para que não haja a interrupção dos atendimentos aos usuários do SUS, que necessitam de atendimento para a realização de exames de ultrassonografia

2.12 No Presente Chamamento serão credenciados todos os profissionais que manifestarem interesse em participar do presente chamamento não havendo exclusão de interessados, salvo nos casos em que o interessado não cumprir as disposições previstas no edital.

2.13 A forma de execução dos serviços, seus quantitativos, valores, prazos etc. estão previstos no Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

2.14 O contrato administrativo que será celebrado após o credenciamento decorre do fato da Chamada Pública funcionar como uma espécie de cadastro em que se inserem todos os interessados em prestar certos tipos de serviços, conforme regras de habilitação e remuneração prefixadas pela própria Administração Pública. Todos os credenciados celebram, sob as mesmas condições, contrato



administrativo, haja vista que, pela natureza do serviço, não há relação de exclusão, isto é, o serviço a ser contratado não precisa ser prestado com exclusividade por um ou por outro, mas é prestado por todos.

2.14.1 No presente Chamamento Público estão presentes os quatro aspectos fundamentais que definem a possibilidade de uso ou não da pré-qualificação do tipo credenciamento:

2.15 A definição da demanda por contratado será feita pela Administração conforme a demanda reprimida de atendimento aos usuários do SUS;

2.16 O objeto relacionado a prestação dos serviços será de acordo com a qualificação técnica do contratado e será empregada para atender aos usuários do SUS assistidos pelos programas mantidos pela Administração, sendo executados na forma e prazos definidos no edital;

2.17 O preço dos serviços é compatível com os praticados em outras unidades de saúde mantidas por outras instancias de governo, inclusive SESAPI, são uniformes para cada tipo de profissional, sendo fixado previamente pela Administração conforme natureza dos serviços.

III – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E VALORES A SER PAGOS PELOS SERVIÇOS PRESTADOS

1. A estimativa de exames a serem realizados através do presente credenciamento é de 1.750 exames no período de 12 (doze) meses.

2. O valor a ser pago pelos serviços prestados por cada exame devidamente acompanhado do laudo, conforme autorização expedida pela Secretaria Municipal de Saúde de Piracuruca-PI, será conforme definido na Planilha abaixo:

| ITEM | DESCRIÇÃO DO OBJETO | DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS: | VALOR DOS DO EXAME COM LAUDO |
|------|--|--|------------------------------|
| 01 | CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA REALIZAÇÃO DE 1750 EXAMES DE DIAGNÓSTICOS POR IMAGEM (ULTRASSONOGRRAFIA), EM REGIME DE MUTIRÃO, A SER REALIZADO POR PROFISSIONAL COM FORMAÇÃO A NÍVEL DE RESIDENCIA (RQE) DE RADIOLOGIA, CONFORME CRONOGRAMA FIXADO NESSE EDITAL.. | ultrassonografia abdome total; ultrassonografia abdome inferior ou pelve; ultrassonografia abdome superior/ fígado e vias biliares; ultrassonografia articulação unilateral; ultrassonografia músculo/ parede abdominal/partes moles; ultrassonografia cervical / tireóide/ glândulas salivares/ glândulas parótidas; ultrassonografia de linfonodos; ultrassonografia testículo/ bolsa escrotal/ peniano; ultrassonografia próstata via abdominal/próstata via transretal; ultrassonografia rins e vias urinarias; ultrassonografia rins e vias urinarias c/ avaliação de resíduo pós miccional; ultrassonografia | R\$ 60,00 |



| | | | |
|--|--|--|--|
| | | transvaginal/ obstétrico; ultrassonografia transfontanela/ tórax/ supra clavicular/ face; ultrassonografia mama bilateral; ultrassonografia axila unilateral/ mama masculina unilateral; ultrassonografia região inguinal unilateral. | |
|--|--|--|--|

2. O valor do contrato a ser firmado com cada profissional levará em conta uma estimativa de exames que poderão ser realizados durante a vigência do contrato, DE SORTE QUE, A EXISTÊNCIA DE CONTRATO DEVE SER COMPREENDIDO COM UMA ESTIMATIVA, cujo valor será calculado levando em conta a quantidade de credenciados sobre a demanda reprimida apurada no momento da elaboração do edital e registrada acima no item 1, motivo pelo qual, não existe a garantia de que a existência de contrato firmado assegure a realização do exame, sendo que a execução dos serviços observará, além da demanda a disponibilidade orçamentária e financeira da contratante.

2.1 O número de exames mensais, poderá sofrer alterações conforme necessidade da população, podendo ser realizado a convocação do profissional para prestar os serviços em regime de mutirão inclusive aos finais de semana.

2.2 Os equipamentos, instalações físicas, pessoal de apoio, serão de responsabilidade da contratante, sendo que caberá ao credenciado realizar os serviços nas datas e horários agendados, conforme necessidade do serviço e planejamento da secretaria municipal de saúde.

2.3 Para fins de contabilizar os exames realizados por cada profissional deverá ser elaborado pelo credenciado relatório com a quantidade de exames realizados por tipo de ultrassonografia realizada/mês, sendo que a relação nominal dos usuários atendidos será de inteira responsabilidade da central de regulação e marcação e consultas do município.

2.4 O número de atendimentos/exames para os profissionais credenciados, será designado pela secretaria municipal de saúde, através do controle da regulação/agendamento, observando a demanda reprimida e as necessidades de cada atendimento.

2.5 Os atendimentos a serem realizados por cada profissional credenciado será de acordo com o número de pacientes inseridos no agendamento, sendo o prazo de duração dos exames conforme a capacidade técnica do profissional, sempre observando a necessidade do paciente, e a máxima segurança do diagnóstico.

IV – DO PAGAMENTO



3.1. A FORMA DE PAGAMENTO será mediante processamento da produção mensal apresentada e aprovada, pelo fiscal do contrato da Secretaria Municipal de saúde, observando o limite da programação orçamentária que será definida por meio de contrato, para cada Licitante contratado por mês.

3.2 O pagamento será efetuado, em até 30 (trinta) dias da data da apresentação da nota fiscal, na conta corrente informada, agência e Banco, mediante nota de prestação de serviço, que deverá ser protocolada no Setor de Protocolo da administração municipal no Centro Administrativo de PIRACURUCA, sempre levando em conta o número de plantões efetivamente realizados, sendo o valor a ser pago de acordo com o valor previsto no termo de referência.

3.3. Juntamente com a solicitação de pagamento e a Nota Fiscal, o Credenciado deverá apresentar o Certificado de regularidade junto a receita municipal, federal e FGTS.

3.4 Nos termos do Art. 120 da Instrução Normativa 971/2009, a contratante fica dispensada de efetuar a retenção de valores destinados a contribuição previdenciária, e a contratada, de registrar o destaque da retenção na nota fiscal, na fatura ou no recibo, posto que a contratação envolve serviços profissionais relativos ao exercício de profissão regulamentada por legislação federal, a ser prestados pessoalmente, sem o concurso de empregados.

3.5 Todos os encargos, impostos e demais tributos serão de responsabilidade do Credenciado.

V – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA EXECUÇÃO DA DESPESA

1.1. Para execução do objeto desta contratação os recursos previstos correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: dotações orçamentárias: Projeto Atividade: – 2032, 2066 e 2065; Natureza da Despesa: 3.3.90.39, Outros serviços de terceiros – PF/PJ. Fonte de Recursos 600, 500.

VI – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1. A CREDENCIANTE deverá:

- a) Efetuar o pagamento ao CREDENCIADO de acordo com o estabelecido no contrato;
- b) Fornecer ao CREDENCIADO todos os dados e informações que se façam necessárias ao bom desempenho dos serviços ora contratados;
- c) Nenhuma outra remuneração será devida ao Contratado, a qualquer título ou natureza, decorrentes de encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relativos ao cumprimento das obrigações estabelecidas no presente instrumento, pois, fica convencionado que não há relação de emprego entre



o Contratante e o Contratado, estando este Contrato disciplinado pelos artigos 593 e seguintes do Código Civil.

2. Das Obrigações do CREDENCIADO:

- a) Prestar os serviços contratados em local designado, cumprindo os horários agendados e de acordo com a necessidade da Secretaria de Saúde do Município de Piracuruca - PI.
- b) Realizar a prestação de serviço conforme definido na Lei nº 12.842/2013 e demais normas que regulamentam o exercício da profissão, devendo realizar a prestação dos serviços conforme agendamento realizado pela contratante.
- c) Manter-se habilitado junto aos órgãos de fiscalização da sua categoria.
- d) Zelar pelo cumprimento das normas internas do CREDENCIANTE, bem como, de higiene e segurança do trabalho, seguindo as normas do Ministério do Trabalho e do Ministério da Saúde.
- e) Comunicar à CREDENCIANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato.
- f) Responsabilizar-se por todos os danos causados à CREDENCIANTE e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, provocados pela negligência, imprudência ou imperícia quando repará-las e corrigi-las às suas expensas.

VII – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO DO CONTRATO

1. O CONTRATO decorrente do Credenciamento terá vigência de até 12 meses, podendo ser prorrogado conforme interesse da Contratante, conforme previsto na Lei nº 14.133/21.
2. O presente Termo CONTRATUAL decorrente do Credenciamento poderá ser rescindido a critério da contratante, sem que ao credenciado caiba qualquer indenização, ou, reclamação.
3. A inexecução total ou parcial do Termo de Credenciamento enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas da Lei Federal nº 14.133/21.
4. O Termo contratual poderá ser rescindido se, por algum motivo, o credenciado deixar de possuir as condições de habilitação exigidas no Edital de Credenciamento.
5. A rescisão deste Termo poderá ocorrer nas formas previstas na Lei nº 14.133/21.
6. Poderá ser solicitada rescisão de Termo de Credenciamento por parte do credenciado, com uma antecedência mínima de 07 (sete) dias, condicionada à análise do contratante quanto à possibilidade da rescisão antes do término de vigência do presente Termo.
7. O credenciado ficará sujeito às penalidades formas previstas na Lei nº 14.133/21e alterações, nos casos não previstos no Edital.



VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS A CONTRATAÇÃO

1. Fazem parte deste instrumento o disposto no Edital de Credenciamento e seus anexos, tendo plena validade entre as partes contratantes.
2. A tolerância de qualquer das partes, relativa às infrações cometidas contra disposições deste Termo de Credenciamento, não exime o infrator de ver exigida, a qualquer tempo, seu cumprimento integral.
3. O credenciado se obriga a manter as condições de habilitação e qualificação durante a vigência deste contrato, sob pena da aplicação do disposto na Cláusula Oitava.
4. O presente Termo de Credenciamento é regido pelas disposições contidas no Art. 6, XLIII c/c Art. 79, inciso I c/c também com o disposto no Art. 74, IV da Lei Federal nº 14.133/2021, observando-se ainda os requisitos prévios estabelecidos nesse chamamento, aplicando no que couber as disposições da Lei Orgânica da Saúde – Lei Federal nº 8.080/90 – de sorte que os serviços contratados submeter-se-ão às normas técnicas e administrativas e aos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS).
5. Fica eleito o Foro da Comarca de Piracuruca, estado do Piauí, para dirimir eventuais litígios oriundos do presente Termo de Credenciamento.

Piracuruca (PI), 19 de fevereiro de 2024.

Termo Elaborado por:

| | | |
|---|---|---|
| Fernanda Sobrinho Damasceno Membro da Comissão Técnica de Planejamento PMP/PI PORTARIA Nº 168/2023 | Wyliane Lasy Silva Melo Membro da Comissão Técnica de Planejamento PMP/PI PORTARIA Nº 168/2023 | Paloma da Silva Narciso Membro da Comissão Técnica de Planejamento PMP/PI PORTARIA Nº 168/2023 |
|---|---|---|

Considerando que o Termo apresentado contempla as exigências legais para caracterização do objeto, aprovo o presente termo e autorizo o prosseguimento do processo para contratação dos serviços:

Ruana Priscila Espíndola Melo Trindade
Secretária Municipal de Saúde



ANEXO II

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

Pessoa Física/Jurídica _____

CPF/CNPJ: _____

ÁREA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: _____

Nome: _____

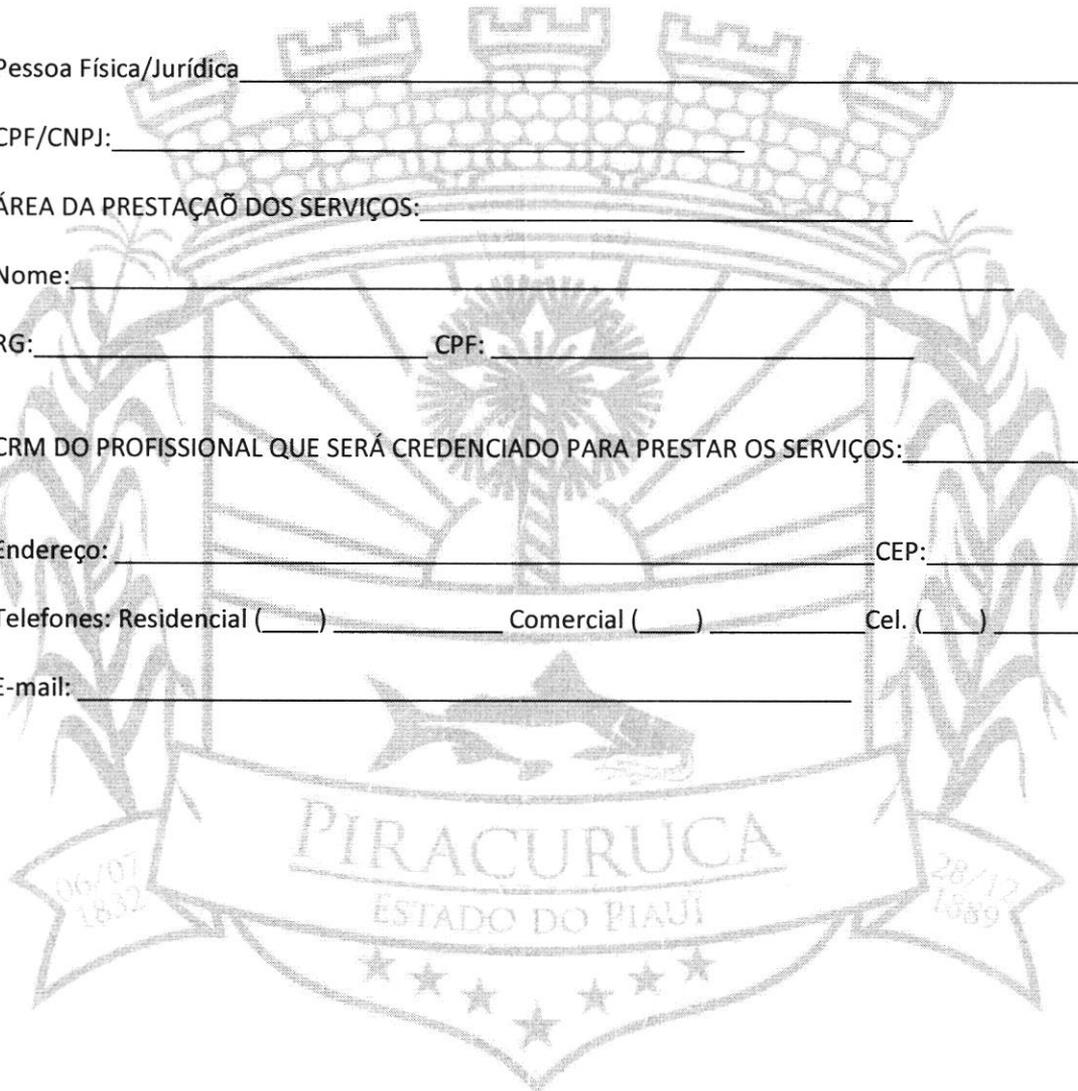
RG: _____ CPF: _____

CRM DO PROFISSIONAL QUE SERÁ CREDENCIADO PARA PRESTAR OS SERVIÇOS: _____

Endereço: _____ CEP: _____

Telefones: Residencial (____) _____ Comercial (____) _____ Cel. (____) _____

E-mail: _____





ANEXO V

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO/CONCORDÂNCIA COM EDITAL.

Declaro para todos os fins de direito, concordar com as condições do edital de credenciamento no tocante à forma de atendimento, instalações e Valor de Referência, comprometo a fornecer as informações ou documentos solicitados referentes aos serviços realizados. Estando ciente de que a qualquer momento poderá ser cancelado o credenciamento, tendo também conhecimento que é vedado cobrar quaisquer honorários dos beneficiários objeto desse edital.

..... de de 2024.

Nome:
CPF/CNPJ:



ANEXO VII

TERMO DE COMPROMETIMENTO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PIRACURUCA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Eu _____, Registrado no
_____ comprometo-me a assumir os serviços
de.....
.....



Assinatura do Credenciado

Nome:

CPF/CNPJ:



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PIRACURUCA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



ANEXO VIII

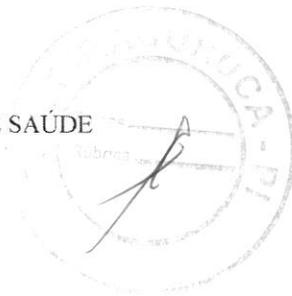
MINUTA DO CONTRATO

(Poderá ser modificado para melhor adequação ao interesse público)

CONTRATO XXXX/2021

**INEXIGIBILIDADE POR CREDENCIAMENTO N° XXX/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° XXXX/2020.**





ANEXO IX

MODELO DE CURRÍCULO

1. DADOS PESSOAIS

1.1 Nome completo: _____

1.2 Filiação: _____

1.3 Nacionalidade: _____

1.4 Naturalidade: _____

1.5 Data de Nascimento: _____

1.6 Estado Civil: _____

2. DADOS DE IDENTIFICAÇÃO

2.1 Carteira de Identidade e órgão expedidor: _____

2.2 Cadastro de Pessoa Física – CPF: _____

2.3 Título de Eleitor _____ Zona: _____ Seção: _____

2.4 Número do certificado de reservista: _____

2.5 Endereço Residencial: _____

2.6 Endereço Eletrônico: _____

2.7 Telefone residencial e celular: _____

2.8 Outro endereço e telefone para contato ou recado: _____

3. ESCOLARIDADE

3.1 GRADUAÇÃO

Curso: _____

Instituição de Ensino: _____

Ano de conclusão: _____

3.2. PÓS-GRADUAÇÃO

Curso: _____

Instituição de Ensino: _____

Ano de conclusão: _____

3.4. () MESTRADO () DOUTORADO

Curso: _____

Instituição de Ensino: _____

Ano de conclusão: _____

3.5. OUTROS CURSOS E EVENTOS



4. INFORMAÇÕES ADICIONAIS:

PIRACURUCA-PI, ____ de ____ de ____

Assinatura do Candidato

